

ENTRE O RECONHECIMENTO LEGAL E A PRÁTICA JUDICIAL: O FEMINICÍDIO COMO CRIME AUTÔNOMO NO BRASIL

ODS 5,10 e 16

Isabel Terra de Sant'ana (Universidade de Taubaté)
Iasmine Pereira de Andrade (Universidade de Taubaté)
João Pedro Oliveira de Jesus (Universidade de Taubaté)
Julia Aparecida da Silva Moretti (Universidade de Taubaté)
Vitória Portugal e Marques (Universidade de Taubaté)
Daniel Estefano Santos (Orientador – Universidade de Taubaté)

O artigo “Entre o reconhecimento legal e a prática judicial: o feminicídio como crime autônomo no Brasil” faz uma análise a evolução legislativa e os impactos práticos da Lei nº 14.994/2024, que transformou o feminicídio em crime autônomo no Código Penal brasileiro. O texto contextualiza o percurso histórico da proteção jurídica da mulher, destacando desde a conquista tardia de direitos políticos, como o voto feminino, até a criação da Lei Maria da Penha (2006) e a inclusão do feminicídio como qualificadora do homicídio em 2015. Apenas em 2024 a legislação passou a tipificar o feminicídio como crime independente, prevendo penas mais severas, entre 20 e 40 anos de reclusão, além de alterações na execução penal e prioridade processual. A análise demonstra, contudo, que os avanços legais ainda esbarram em entraves significativos, como a morosidade judicial, a falta de estrutura das instituições e a resistência cultural em reconhecer a violência de gênero como fenômeno específico. As estatísticas revelam números alarmantes: em 2023 foram registrados 1.438 casos de feminicídio, número que subiu para 1.450 em 2024, apesar de uma redução de 5,07% no total de mortes violentas de mulheres. A maioria das vítimas está entre 25 e 45 anos, sendo predominante a prática em contextos de relações afetivas e familiares, o que evidencia o caráter estrutural da violência de gênero. O artigo também discute a ausência de adaptações processuais no Tribunal do Júri, sobretudo quanto à formulação dos quesitos, o que pode gerar insegurança jurídica nos julgamentos. Além do viés repressivo, ressalta-se a necessidade de políticas de prevenção, como o fortalecimento das Delegacias da Mulher, programas educacionais

de conscientização sobre igualdade de gênero e campanhas midiáticas de sensibilização. Destacam-se iniciativas como o Pacto Nacional pela Prevenção do Femicídio, que prevê investimentos expressivos em ações integradas.

Conclui-se que, embora a nova legislação represente um avanço simbólico e punitivo, sua eficácia depende de uma articulação mais ampla entre direito penal, políticas públicas e transformação cultural. A superação do femicídio exige não apenas o rigor da lei, mas também o compromisso institucional e social em enfrentar as raízes patriarcais da violência, garantindo a efetiva proteção da vida e dignidade das mulheres no Brasil.

Palavras-chave: Femicídio; Legislação; Violência de gênero; Prevenção; Políticas públicas

Referências:

A JURISPRUDÊNCIA do STJ sobre o inquérito policial. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12022023-O-inquerito-policial-segundo-o-STJ-respeito-aos-direitos-e-as-garantias-fundamentais.aspx>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Brasil registra 1.450 feminicídios em 2024, 12 a mais que ano anterior. Agência Brasil, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/brasil-registra-1450-femicidios-em-2024-12-mais-que-ano-anterior>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Campanha “Violência contra a mulher: Eu Ligo”. Brasília: SPM, 2015.

DIREITO ao voto feminino no Brasil completa 92 anos. Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/26/direito-ao-voto-feminino-no-brasil-completa-92-anos>. Acesso em: 2 set. 2025.

EMPÓRIO do Direito. Disponível em: <https://emporio.tirant.com/leitura/femicidio-como-crime-autonomo-e-os-impactos-da-recente-lei-14-994-24>. Acesso em: 25 maio 2025.

FEMINICÍDIO – Mulheres na Filosofia. Blog da Unicamp. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/femicidio/>. Acesso em: 18 maio 2025.

FEMINICÍDIOS consumados e tentados no Brasil – 2024 – LESFEM. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/feminicidios-consumados-e-tentados-no-brasil-2024>. Acesso em: 2 set. 2025.

HENRIQUE, P. Femicídio passa a ser crime autônomo e tem pena agravada. AASP, 2025. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/feminicidio-passa-a-ser-crime-autonomo-e-tem-pena-agravada/?utm>. Acesso em: 2 set. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Programa Maria da Penha Vai à Escola. 2023. Disponível em: <https://institutomariadapenha.org.br>. Acesso em: 24 mai. 2025.

JOOS, A. A nova Lei nº 14.994/24 e o feminicídio como crime autônomo. Estratégia Carreira Jurídica. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/porta/lei-no-14994-feminicidio-crime-autonomo/>. Acesso em: 2 set. 2025.

JUSPI. Jurisprudência TJPI. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjpi.ius.br/jurisprudences/23050826>. Acesso em: 2 set. 2025.

LEI nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

LEI nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

LEI nº 14.994, de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, set. 2017.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: 2 set. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Ministério lança o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – Raseam 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/ministerio-das-mulheres-lanca-o-relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-2025>. Acesso em: 2 set. 2025.

Ministério da Justiça e Segurança Pública PROTOCOLO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIAS NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO 1. DEFINIÇÕES

BÁSICAS. [s.l.: s.n.]. Disponível em:

<<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/12487/1/Protocolo%20Nacional%20de%20Investiga%C3%A7%C3%A3o%20e%20Per%C3%ADcias%20nos%20Crimes%20de%20Femic%C3%ADdio.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2025.

MPDFT. O feminicídio como crime autônomo: avanços e inquietações. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/artigos-menu/16346-o-feminicidio-como-crime-autonomo-avancos-e-inquietacoes>. Acesso em: 2 set. 2025.

OPINIÃO. **O feminicídio como crime autônomo: avanços e inquietações.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/direito-e-justica/2024/10/6975095-o-feminicidio-como-crime-autonomo-avancos-e-inquietacoes.html#google_vignette>. Acesso em: 7 set. 2025.

PRESIDENTE sanciona lei que amplia para até 40 anos a pena para casos de feminicídio. Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/10/presidente-sanciona-lei-que-amplia-para-ate-40-anos-a-pena-para-casos-de-feminicidio>. Acesso em: 25 maio 2025

PROCEDIMENTOS de investigações de crimes contra mulheres passam a ser abertos ao público em geral. Ministério da Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/procedimentos-de-investigacoes-de-crimes-contra-mulheres-passar-a-ser-aberto-ao-publico-em-geral>. Acesso em: 2 set. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VARELLA, M.; PAES, N.; MACHADO, L. A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.